



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 245/2017

PUBLICADO	
DATA.	____/____/____
ÓRGÃO:	_____
PÁGINA.	_____
N° EDIÇÃO:	_____

- PUBLICADO -

DATA. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
EDIÇÃO: \_\_\_\_\_

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA ZERO GRAU PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**Contrato n.º 245/2017**  
**Identificação: 3452017**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Zero Grau Plastic Indústria e Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.680.004/0001-96, Inscrição Estadual n.º 90655307-48, com sede na Rua Professor Evaldo Kissler, n.º 151, CEP 85.930-000, Parque Industrial, na Cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Felipe Eduardo Arndt, residente e domiciliado na Rua Pastor Ernesto Gertsberger, n.º 361, CEP 85.930-000, Centro, na Cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 8.000.644-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 050.907.479-03, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Eletrônico n.º 95/2017, da proposta da contratada, datada de 24/10/2017, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE *camisetas e demais materiais para divulgação de campanhas; uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's), para desenvolvimento e manutenção das atividades realizadas nas unidades de saúde do Município de Mercedes*, dotados das especificações técnicas e na forma constantes do Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 95/2017 e respectiva proposta datada de 24/10/2017, objeto que deverá ser entregue no Município de Mercedes, em horário de expediente e

Pág 1/7

*Alc*

*Gabriel*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 245/2017

local pré-determinado pelo contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

**Parágrafo primeiro** - A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra, o objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Compra**, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

**Parágrafo segundo:** Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

**Parágrafo terceiro** - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do material, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo quarto** - No ato da entrega o equipamento será vistoriado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CONTRATANTE, a fim de se atestar que o mesmo atende as características constantes do respectivo procedimento licitatório e proposta ofertada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Procedimento do **Pregão Eletrônico Nº 95/2017**, e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 24/10/2017

**Parágrafo Primeiro** - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

**Parágrafo Segundo** - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, prevalecerá o contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar

Pág 2/7

*lh*

*Galini*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 245/2017

à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.448,95 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme disposto a seguir:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
2	150	par	<b>Luva de Látex ¾</b> - luva em Látex natural sem Forro, cores diversas, Palma antiderrapante, com proteção Extra para o antebraço, punho longo com fechamento no antebraço evita penetração de líquido no interior do EPI quando na imersão em grande quantidade de líquidos, clorada para fácil colocação, nos Tamanhos P e M, material utilizado para higienização dos espaços da Unidade de Saúde;	5,70	855,00
5	1	unid	<b>Máscara Facial Completa</b> – Respirador; Peça Facial Completa; Corpo do respirador é moldado em elastômero sintético; no tamanho médio; para ser utilizado com filtro químico;	459,00	459,00
6	15	unid	<b>Máscara modelo PFF2 VO</b> - Respirador com Válvula e cinta elástica; Indicada para proteção das vias respiratórias, retenção de partículas como odores incômodos provenientes de vapores orgânicos até o nível de ação; poeiras, névoas e fumos metálicos até 10 vezes o seu limite de tolerância.	3,73	55,95
11	10	unid	<b>Óculos de segurança</b> - Óculos de segurança com armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato com proteção superior e lateral injetada na mesma peça; Possui um clip de suporte, confeccionado em policarbonato, para lentes adicionais, que se encaixa no suporte nasal; Leve, confortável e seguro;	7,90	79,00

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**Parágrafo primeiro** - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do presente certame licitatório e a assinatura do titular da Secretaria de Saúde do Município de

Pág 3/7

*lh* *Galvão*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 245/2017*

Mercedes no verso.

**Parágrafo segundo** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da entrega do objeto, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

**Parágrafo terceiro** - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

**Parágrafo quarto** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista no item 11.3 e 11.4, deste Edital.

**Parágrafo quinto** - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**Parágrafo sexto** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste, ressalvada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente requerida e comprovada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, e amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência para a Administração.

**Parágrafo único.** Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratual acarretará multa moratória de 0,2% do valor contratual, por dia, limitada a 5% do mesmo, sem prejuízo da cumulação de outra sanção.

*Pág 4/7*

*Al* *Gabriel*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 245/2017*

**Parágrafo Segundo** – A pena de multa, quando não adimplida voluntariamente, poderá ser abatida de eventuais valores devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

**02.007.10.301.0006.2027 – Programa Estratégico de Atenção Primária.**

**Elemento de Despesa: 333903022; 333903028; 333903014**

**Fonte de Recurso: 495, 20495**

**02.007.10.302.0006.2028 – Manutenção das Unidades de Saúde.**

**Elemento de Despesa: 333903028; 333903014**

**Fonte de Recurso: 505**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, findando em 14 (catorze) de abril de 2018, podendo ser prorrogada na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações das disposições contratuais somente serão válidas se efetivadas mediante Termo Aditivo devidamente assinado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do contrato;
- c) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas e defeitos verificados;
- d) Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.
- e) Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;

*Pág 5/7*

*lh Gabriel*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 245/2017*

- b) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- c) Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- f) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- g) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- j) Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO PALICÁVEL**

A execução do presente contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e a Lei Municipal n.º 1274, de 02 de abril de 2014.

**Parágrafo único.** As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Pág 6/7*

*lh Gabriel*



# Município de Mercedes

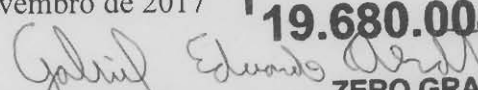
## Estado do Paraná

Contrato nº 245/2017

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mercedes -PR, 14 de novembro de 2017

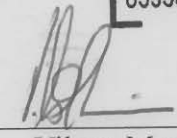
  
Município de Mercedes  
MUNICÍPIO

  
Zero Grau Plastic Indústria e Comércio Ltda.  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
PROponente  
Rua Prof Evaldo Kissler, 151 - Pq. Industrial  
85930-000 Nova Santa Rosa - PR

Testemunhas:



Edson Schug  
RG nº 4.183.902-3



Vilson Martins  
RG nº 4.491.835-8